

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6916/2009

Processo n.º 5046/09.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Arminda Monteiro Inocêncio

Credor: Finanças de Matosinhos e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 14-08-2009, às 20:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Maria Arminda Monteiro Inocêncio, estado civil: Divorciado, nascido(a) Em 27-07-1951, freguesia de Ponte [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 107088428, BI 3698856, Endereço: Rua Joaquim Silva Santos Rocha n.º 147, R/c, Centro, Direito Frente, 4460-340 Sr.ª da Hora

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Foz do Douro, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

302276419

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6917/2009

Insolvência de pessoa singular — Apresentação n.º 465/09.5TBOAZ

Insolventes: Laurinda Maria Teixeira dos Reis Silva e marido Carlos Manuel Simões da Silva

Encerramento de processo

Faz-se saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Laurinda Maria Teixeira dos Reis Silva, NIF 179161814 e marido Carlos Manuel Simões da Silva, NIF 178563242, residentes em Rua dos Combatentes, r/c, Passos, 3720-316 Oliveira de Azeméis e administrador — Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE alíneas — a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) — cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; — c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

302255237

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6918/2009

Processo: 1087/09.6TBPFR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Referência: 2492529

Insolvente: Confecções Sandor, L.ª

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-07-2009, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Confecções Sandor, L.ª, NIF — 502188219, Endereço: Rua Escola das Meninas N.º 54, Agreló, Sanfins de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino Tarcísio de Sousa Ribeiro — Odile Marie Therese Weickman Ribeiro, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879-2.º esq, Guimarães, 4810-311 Guimarães — NIF N.º 175623309

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.